

# Estatutos da Federação Académica do Porto

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### **Denominação, Âmbito e Sede**

1. A Federação Académica do Porto, adiante designada por Federação, é a organização representativa dos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, cujas Associações Académicas e de Estudantes da Área Metropolitana do Porto, nela estão federadas.
2. A presente Federação é constituída por tempo indeterminado.
3. A Federação tem sede na cidade do Porto, na Rua do Campo Alegre, 627, 4150-179 Porto.

#### Artigo 2.º

##### **Princípios Fundamentais**

À Federação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade é da própria natureza do movimento associativo e a sua democraticidade, que pressupõe, entre outros, a consagração de mecanismos de fomento de participação e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;
- b) Independência implica o apartidarismo e a religiosidade, não podendo a Federação submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, organizações estatais ou aplicar a perda de independência dos estudantes e dos órgãos representativos, sem prejuízo de poder vir a

Federação a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do País, em especial problemas de política educacional e de juventude;

- c) Representatividade – A Federação representa e defende os interesses das Associações Académicas e de Estudantes nela federadas, de acordo com o previsto nestes Estatutos;
- d) Autonomia – A Federação goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades;
- e) A Federação deverá promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões;
- f) A Federação respeita em absoluto a autonomia própria de cada Associação Académica e de Estudantes federada.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

A Federação terá, entre outros que os seus membros venham a definir, os seguintes objetivos:

- a) Representar os membros federados e defender os interesses que estes definam como seus;
- b) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes da Academia, promovendo a realização de atividades culturais, desportivas e recreativas;
- c) Fomentar o desenvolvimento das Associações federadas, nomeadamente de meios técnicos de que estas dispõem, proporcionando desta forma, um maior equilíbrio entre as várias Associações e contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento do movimento associativo;

- d) Fomentar a adesão à Federação de outras Associações da Área Metropolitana do Porto, na medida do possível e assegurando um crescimento sustentado da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre política educacional e de juventude em geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outras;
- f) Pronunciar-se, coerentemente, sobre as questões que afetam os vários subsistemas de Ensino Universitário e Politécnico, quer seja pública, particular e cooperativo ou privado ou concordatário.
- g) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao Ensino Superior, incentivando medidas que garantam a inclusão de estudantes de todas as origens socioeconómicas, bem como o apoio a grupos vulneráveis ou em situação de desigualdade.
- h) Fomentar uma cidadania ativa, a solidariedade social e o respeito pelos direitos humanos junto das Associações Federadas e dos estudantes por estas representados.

## **Artigo 4.º**

### **Acordo das Associações federadas**

A Federação poderá pronunciar acerca de problemas próprios de cada estabelecimento de ensino ou curso, das várias Associações federadas, apenas com um acordo das próprias.

## Artigo 5.º

### Sigla

A Federação é representada pela sigla FAP.

## CAPÍTULO II

### Membros

#### Artigo 6.º

##### Admissão e Destituição de Membros

1. Podem ser membros da Federação, as Associações Académicas e de Estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a. As requeridas pela Lei n.º 33/87, de 11 de julho;
  - b. Representem os estudantes de uma instituição ou curso de Ensino Superior (universitário e politécnico), nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.
2. A Assembleia Geral decidirá, no prazo de 90 dias após a tomada de posse dos órgãos da Federação, sobre o calendário a adotar no processo de admissão de novos membros, nos termos do n.º 3 do presente artigo.
3. As Associações Académicas e de Estudantes que pretendam a sua admissão na Federação devem solicitar, através dos seus órgãos próprios, à Mesa da Assembleia Geral da Federação, a sua integração através do processo federativo objeto de regulamentação autónoma, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo, e vejam esta pretensão aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros federados com direito de voto, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

4. Após a aprovação do pedido de iniciação do processo federativo, este terá a duração mínima de quarenta e oito meses, podendo este período ser reduzido até ao período mínimo de trinta e seis meses, segundo proposta de um membro ou órgão social da Federação, findo o qual a aquisição da qualidade de membro federado deverá ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros federados com direito de voto.
5. As Associações Académicas e de Estudantes cujo processo federativo seja aprovado nos termos do n.º 3 do presente artigo, intituladas de membros em processo federativo, gozam dos mesmos direitos que os membros da Federação, exceto o direito de voto na Assembleia Geral, o direito de eleger, propor e credenciar titulares dos órgãos ou comissões da Federação, bem como dos mesmos deveres que os membros da Federação, para além do dever de estar presentes em três quartos das reuniões da Assembleia Geral, anualmente e durante todo o período de adesão, estando obrigados a apresentar justificação em caso de falta.
6. Pode ser destituída da qualidade de membro da Federação ou de membro em processo federativo, qualquer Associação Académica e de Estudantes por não cumprimento dos Estatutos ou por prática de atitude altamente lesiva aos interesses da Federação, cabendo essa decisão à Assembleia Geral e por aprovação de dois terços dos membros federados, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos dos Membros**

São direitos dos membros da Federação:

- a) Eleger, propor e credenciar membros para os corpos gerentes da Federação;
- b) Intervir e participar em todas as atividades da Federação e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

- c) Ter acesso às instalações da Federação e respetivos equipamentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres dos Membros**

São deveres dos membros da Federação:

- a) Contribuir para prossecução dos afins a que a Federação se propõe;
- b) Participar ativamente nas atividades da Federação;
- c) Observar o disposto nos Estatutos e regulamentos internos;
- d) Respeitar as deliberações tomadas pelos corpos gerentes da Federação, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, alínea f).

## **CAPÍTULO III**

### **Financiamento e Património**

#### **Artigo 9.º**

##### **Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas da Federação, as seguintes:
  - a. Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
  - b. Receitas provenientes da contribuição das Associações federadas;
  - c. Receitas provenientes da atividade da Federação;
  - d. Contribuição de outras entidades, públicas e privadas.

2. São despesas da Federação todas as despesas previstas no orçamento ordinário e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

## **Artigo 10.º**

### **Orçamento e Planos de Atividades**

1. Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas relativas ao plano de atividades e ao orçamento, designadamente sob a forma de orçamentos retificativos, que entrarão em execução após aprovação, devendo estes ser apresentados às Associações federadas com a convocatória que prevê a sua votação em Assembleia Geral.

## **Artigo 11.º**

### **Relatório de Atividades e Contas**

1. A Direção elabora anualmente um Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício anterior, o qual relata e dá a conhecer completamente as atividades realizadas e a situação económico-financeira da FAP.
2. No Relatório de Atividades e Contas, a Direção deve prever a reserva de 15% do resultado líquido positivo do período para provisão em atividades de caridade social.
3. O Conselho Fiscal emite parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas, a ser apresentado na mesma Assembleia Geral que o Relatório de Atividades e Contas.
4. O Relatório de Atividades e Contas de cada exercício é apreciado, discutido e votado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

###### Artigo 12.º

###### Definição

São órgãos da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

###### Artigo 13.º

###### Mandato

1. O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da Federação é de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa dentro da Federação ou nas atividades da mesma, por um mesmo indivíduo.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 14.º

##### Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação.

#### Artigo 15.º

##### Composição e Representatividade

1. São membros da Assembleia Geral, as Associações Académicas e de Estudantes federadas, que se farão representar nesta, por elementos por si designados.
2. Cada Associação Académica e de Estudantes federada tem direito a um voto.
3. As Associações Académicas e de Estudantes federadas perderão o direito de voto e a participar em quaisquer órgãos ou comissões da Federação, durante seis meses, após três faltas injustificadas consecutivas ou seis alternadas às convocações de Assembleia Geral, as Associações Académicas e de Estudantes eleitas durante esta penalização verão todos os seus direitos restituídos.
4. Consideram-se faltas justificadas aquelas apresentadas por escrito, em papel timbrado da Associação Académica e de Estudantes em causa, e entregues ou enviadas ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 24 horas após a hora prevista para o início da reunião em causa, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre essas justificações.
5. Caberá à Assembleia Geral, por decisão de dois terços dos seus membros efetivos, revogar as consequências do disposto no n.º 3 do presente artigo.

## **Artigo 16.º**

### **Funcionamento**

1. O funcionamento da Assembleia Geral será definido pelo seu regulamento interno, salvaguardando-se a necessidade do(s) representante(s) de cada Associação Académica e de Estudantes federada estar(em) por esta mandatado(s).
2. A Assembleia Geral funciona como sessão pública, a não ser que um terço das Associações Académicas e de Estudantes federadas, com antecedência de 48 horas, se pronuncie contrariamente através de requerimento entregue à Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 17.º**

### **Competências**

Compete exclusivamente à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Elaborar, rever e aprovar por dois terços dos membros da Federação presentes, o seu regulamento interno;
- b) Revisão dos Estatutos, por três quartos dos membros presentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Federação, nos termos do artigo 3.º dos presentes Estatutos;
- d) Fiscalizar a atividade da Direção;
- e) Apreciar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela Direção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes;
- f) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- g) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da Federação, em caso de grave violação dos Estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da

Federação, por deliberação de dois terços dos membros presentes, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;

- h) Deliberar sobre a admissão ou destituição de membros de acordo com o artigo 6.º dos presentes Estatutos;
- i) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos da Federação que lhe sejam remetidos;
- j) Dissolver a Federação, com a aprovação de mais de três quartos dos membros;
- k) Criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direção, comissões especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração e aprovando o seu regulamento interno, plano de atividades e orçamento.
- l) Deliberar por dois terços sobre a criação de atividades com organização e gestão autónoma, fazendo publicar, posteriormente, no Diário da República, os termos em que estas se desenvolverão.

## **Artigo 18.º**

### **Convocação e Periodicidade**

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa, por correio eletrónico expedido com a antecedência mínima de oito dias. Em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido:
  - a. Da Direção;
  - b. Do Conselho Fiscal;
  - c. De um quinto dos membros efetivos da Federação.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá, no mínimo, três vezes por ano, e com caráter extraordinário, sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no número anterior.
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

## **Artigo 19.º**

### **Quórum**

1. As Assembleias Gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo, mais de metade dos membros federados.
2. Caso não haja quórum, conforme definido no número anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-á com poder deliberativo, 30 minutos após a hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de presenças.
3. A Assembleia Geral dar-se-á por terminada, por falta de quórum, no momento em que estejam presentes menos de metade do número de presenças referidas no número anterior.

## **SECÇÃO III**

### **Mesa da Assembleia Geral**

## **Artigo 20.º**

### **Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão obrigatoriamente oriundos de Associações Académicas e de Estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

## **Artigo 21.º**

### **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respetiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral, não tendo os seus elementos, contudo, direito de voto;
- c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação;
- e) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
- f) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação na reunião da Assembleia Geral seguinte.

## SECÇÃO IV

### Direção

#### Artigo 22.º

##### Composição

1. A Direção é composta por nove elementos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.
2. Os membros da Direção serão obrigatoriamente oriundos de Associações Académicas e de Estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

#### Artigo 23.º

##### Competências da Direção

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de atividades e o orçamento à Assembleia Geral, assim como o regulamento interno, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse;
- b) Garantir a viabilidade económico-financeira da Federação, sendo a Direção responsável por toda a gestão financeira das diversas áreas da Federação;
- c) Administrar o património da Federação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de atividades aprovado;
- d) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a Federação;
- e) Representar ou fazer representar a Federação;
- f) Supervisionar todo o programa de atividades da Federação;

- g) Elaborar o relatório de atividades e contas e apresentar à Assembleia Geral para aprovação até 15 dias antes do ato eleitoral;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de atividades com organização e gestão autónoma, explicitando sempre os termos em que o pretende fazer.

## **Artigo 24.º**

### **Responsabilidades**

1. Vinculam a Federação em todos os atos de administração corrente e civil, cumulativamente, o Presidente e o Tesoureiro da Direção.
2. Cada um dos membros da Direção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas deliberações, e é responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à Federação.

## **SECÇÃO V**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 25.º**

### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente oriundos de Associações Académicas e de Estudantes diferentes que sejam membros da Federação.

## **Artigo 26.º**

### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da Federação e sempre que detete irregularidades informar a Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela Direção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos membros da Federação;
- d) Apresentar o regulamento interno à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.

## **Artigo 27.º**

### **Responsabilidades**

Cada um dos membros do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, deliberar em ata que foi contrário a essas deliberações.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleições**

## **Artigo 28.º**

### **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

## Artigo 29.º

### Generalidades

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral distingue-se da eleição da Direção e do Conselho Fiscal.
2. A eleição recai sobre listas de indivíduos e não sobre Associações Académicas e de Estudantes, competindo a estas, no entanto, a credenciação dos membros das listas e a apresentação de candidaturas.
3. A eleição dos órgãos gerentes da Federação realizar-se-á anualmente em Assembleia Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com o mínimo de 30 dias de antecedência.
4. A Assembleia Eleitoral será constituída por todas as Associações federadas.

## Artigo 30.º

### Convocação da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral obrigatoriamente através de carta registada com aviso de receção e correio eletrónico às Associações federadas e deverá, ainda, ser afixado um cartaz para o efeito de tamanho mínimo A2 em todas as Instituições de Ensino, cujas Associações sejam membros da Federação.
2. Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e os termos em que irá decorrer o ato eleitoral.

## Artigo 31.º

### Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da Federação os estudantes, cujas Associações Académicas e de Estudantes sejam membros da mesma, no uso pleno dos seus direitos e desde que devidamente credenciados pelas suas Associações Académicas e de Estudantes.
2. Não poderão tomar posse para os órgãos da Federação os membros de uma Direção anterior que não apresente o relatório de atividades e contas antes da tomada de posse.

## Artigo 32.º

### Comissão Eleitoral

1. Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. A Comissão Eleitoral é composta por um elemento da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto nos termos da Secção III dos presentes Estatutos.
4. A Comissão Eleitoral reunirá no dia imediato ao fim do prazo para a entrega de listas, sob a convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Em caso de empate das deliberações da Comissão Eleitoral, o Presidente decidirá com voto de qualidade.

## Artigo 33.º

### Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar as listas propostas a eleição no dia imediato ao fim do prazo de entrega de candidaturas;
- b) Promover a apresentação formal pelos candidatos aos órgãos da Federação dos seus programas de ação, promovendo, desta forma, um melhor esclarecimento das Associações Académicas e de Estudantes federadas;
- c) Nomear os moderadores do debate entre os candidatos aos órgãos da Federação;
- d) Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do ato eleitoral, garantindo a todas as listas concorrentes idêntico tratamento;
- e) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
- f) Decidir de todas as reclamações apresentadas;
- g) Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo os boletins de voto;
- h) Fazer escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure, através de carta registada com aviso de receção e correio eletrónico a todas as Associações Federadas.

## Artigo 34.º

### Credenciação de Listas

1. As listas a que se refere o artigo 32.º dos presentes Estatutos serão consideradas credenciadas, sempre que os seus membros sejam credenciados pela respetiva Associação.

2. Nas listas terá que constar o nome de todos os candidatos, sendo que estes não poderão exceder o número de nove para a Direção, três para a Mesa da Assembleia Geral e três para o Conselho Fiscal e terão que ser, para todos os órgãos, obrigatoriamente oriundos de Associações Académicas e de Estudantes diferentes que sejam membros da Federação.
3. Os nomes serão acompanhados do ano, do curso, do estabelecimento de ensino frequentado pelos candidatos e pelos respetivos programas de ação.
4. Todas as listas terão que ser entregues à Comissão Eleitoral no período de 15 dias após a convocação do ato eleitoral.

### **Artigo 35.º**

#### **Apresentação e Debate dos Programas Eleitorais**

1. A apresentação formal e o debate dos programas de ação das listas candidatas terá que decorrer, num mínimo, de três Assembleias Gerais de debate, uma para cada órgão.
2. As convocatórias destas Assembleias deverá ser feita no ato da entrega de listas, ficando os candidatos obrigados a assinar um documento comprovativo do conhecimento da mesma.
3. A apresentação formal dos programas de ação é da exclusiva competência das listas candidatas, sendo estas responsáveis por tal ato.
4. Durante a apresentação e debate dos programas deverá ser promovida a possibilidade de as Associações Académicas e de Estudantes federadas colocarem questões aos candidatos.